

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de agosto de 1.964

LEI Nº 89

CRIA PRAÇAS DE CARROS DE ALUGUEL (PONTO)

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo.
Faço saber a todos os habitantes deste Município
que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em convenio com a Divisão de Trânsito ou Delegacia de Polícia local, criar praças praças de carros de aluguel (Ponto) nesta cidade de Quilombo.

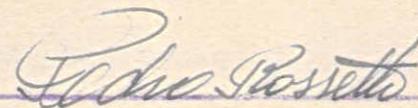
§ Único - Para criação, bem como marcação de lugares e número de praças e números de carros em cada praça, mencionados no presente artigo dependerá somente de Decreto Executivo o qual basear-se-á na conveniência ou necessidade.

Art. 2º - Para o interessado obter o direito à matrícula na praça para carro de aluguel deverá satisfazer o disposto na lei nº 37 (imposto de licença).

Art. 3º - Dentro de 90 (noventa) dias o Executivo baixará, por Decreto, o Regulamento para as praças de carro de aluguel (Ponto).

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de agosto de 1.964



Pedro Rossetto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

Antônio Rossetto
Secretário Municipal